



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 - UNEMAT

SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:993417439
15

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28
09:53:48 -04'00'

CONTRATO Nº 029/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA UGOLINI
CAMPOS LTDA PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavallhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UGOLINI CAMPOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.354.498/0001-53, com sede na Rua A, nº 1, Bairro VILLAGE FLAMBOYANT, Cuiabá/MT, CEP 78.035-360, neste ato representada pela Srª. Samantha Rodrigues Campos Ugolini, brasileira, portadora do CPF/MF nº 99341743915, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº UNEMAT-PRO-2023/19545, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de bens de consumo sendo



água mineral de 20 litros em atendimento a demanda da DEAD, COVEST, Reitoria e Escritório de Cuiabá da Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta nº 001/2024 - Unemat, suas especificações e anexos, **Termo de Referência nº UNEMAT/009/2023 - SAL**, constantes do **UNEMAT-PRO-2023/19545**.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:54:25
-04'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

LOTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	Lt 002 ME/EPP				
1	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	UN	500,00	11,00	5.500,00
	VALOR TOTAL Lt 002 ME/EPP R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)				

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente pelos princípios de teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas



cláusulas e condições deste Contrato.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:9934174391

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:54:49
-04'00'

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

5

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir de sua assinatura;

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021;

4.2.1. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, subcláusula **2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta- corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do



CONTRATANTE;

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA até o 30º dia** da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

I - Prova da regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea "a" do Decreto Estadual 8.199 de 16 de outubro de 2006;

II - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:55:27
-04'00'

5.4. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros por títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivado pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito ao reajustamento de preços;

5.7. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Universidade do Estado de Mato Grosso**, com o CNPJ nº. **01.367.770/0001-30** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA);**



5.9.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 26.201

UG: 0001

Função: 12

Sub função: 122

Programa: 036

Projeto Atividade: 2007.9900

Elemento de Despesa: 3390.3000

Fonte: 150000.01.1

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:9934174391
5

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:55:48
-04'00'

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Efetuar a entrega dos produtos/execução dos serviços em perfeitas condições no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do **Termo de Referência nº UNEMAT/009/2023 - SAL**, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:56:29
-04'00'

atualizado da contratação;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a

CONTRATANTE;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/execução dos serviços;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito;

7.13. Dispor-se toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos produtos/serviços contratados;

7.14. Responder a **CONTRATANTE** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências;

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis;

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a



associação da empresa **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.21. Comunicar, tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer imprevisto ou atraso na entrega/prestação do material/serviço objeto deste Termo por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação do prazo/prorrogação de prazo e entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias;

7.22. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) produtos (s), de acordo com a especificação constante no **Termo de Referência nº UNEMAT/009/2023 - SAL**;

7.23. A falta de quaisquer dos serviços/produtos, cuja execução/entrega incumbe a **CONTRATADO**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.24. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:57:12 -04'00'

7.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação/entrega dos serviços/produtos, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

7.26. Permitir que a **CONTRATANTE**, em qualquer momento, audite e avalie o(s) produto(s)/serviço(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

7.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;



7.28. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

7.28.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.29.1. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.30. A **CONTRATADA** e seus prestadores de serviços ou de entrega de material deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

7.31. Toda informação ou procedimento do qual a **CONTRATADA** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

7.32. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:57:41
-04'00'

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS** a cada solicitação, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação dos débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:58:10 -04'00'

atos;

8.3. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia/hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.4. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

8.4.1. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas/serviços.

8.5. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato conforme legislação vigente;

8.6. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções;

8.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços;

8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato;

8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação;

8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.13. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021;



8.15. Avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues/prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

8.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:9934174391

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:58:51 -04'00'

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma sob demanda, após a **emissão da Ordem de Fornecimento**;

9.1.1. A entrega/prestação dos produtos/serviços será acompanhada por pessoal designado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.1.3. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório;

9.1.4. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **05 (cinco) dias**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente,



incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10.3. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **CONTRATANTE** cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle do objeto contratado.
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso.
- c) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares.
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, condizente com a legislação pertinente.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:59:20
-04'00'

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

11.1. Conforme disposto o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

11.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

11.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenhose for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;



12.3. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/ execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.5. A **CONTRATADA** que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 09:59:56
-04'00'



de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

12.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da **CONTRATANTE**;

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

12.9. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

I As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

II – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao **CONTRATANTE**;

III – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

IV – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 10:00:22
-04'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não há previsão de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos dos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.



14.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

14.2.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915

Assinado de forma digital
por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28
10:00:51 -04'00'

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

16.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

16.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

16.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da



conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta

Declaração;

16.1.5. Declara neste ato que:

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:9934174391

Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2024.02.28 10:01:18
-04'00'

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; 5
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento;

17.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato;

17.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

17.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta;

17.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



18.1. O Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato nos termos do Artigo 92 Incisos IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021..

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Caceres/MT, 28 de fevereiro de 2024.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA

CONTRATANTE

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
Assinado de forma digital por
SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
UGOLINI:99341743915 Dados: 2024.02.28 10:01:52 -04'00'

UGOLINI CAMPOS LTDA

SRª. SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luisa do Espiro Santo Décio

RG: 26317346 SSP/MT

Nome: Clebes Cosendey de Souza

RG: 1220667-9 SJ/MT